



Câmara Municipal  
de  
Jundiaí

proc. 25.914

Interessado: DURVAL LOPES ORLATO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 656

Assunto: Altera o Regimento Interno, para criar o "Diploma do Mérito Religioso".

RESOLUÇÃO Nº 461 DE 10/12/99  
Arquive-se  
*Albuquerque*  
Diretor Legislativo  
16/12/99

Clas.

Proc. N.º



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

02  
25.914  
*[Signature]*

Matéria: PR 656	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
A Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 23/9/98	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MA</b>				

A CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 29/10/98	Designo Relator o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 27/10/98	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 27/10/98
--	---	--

A _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

A _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

A _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

A _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

A _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO Rubrica  
02/10/98 W

020074 00100 03 07 01

PP 506/98

PR. 001/98

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:  
**CJR**  
*Durval*  
Presidente  
29/09/98

**APROVADO**  
*Durval*  
Presidente  
10/12/99

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 656**  
(do Vereador Durval Lopes Orlato)

Altera o Regimento Interno, para criar o "Diploma do Mérito Religioso".

Art. 1º. O Regimento Interno (Resolução 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

"Art. 191. (...)

(...)

"\_\_\_\_ - "Diploma do Mérito Religioso", destinado a religiosos, bispos, padres ou pastores, que tenham renovado suas vidas professando e testemunhando a fé cristã, com destacada dedicação e exemplo a ser seguido pela sua história de vida. Neste caso, será necessário para admissão do projeto, uma carta do Conselho de Pastores de Jundiaí ou da Cúria Diocesana de Jundiaí, assinada pelo responsável legal, atestando a homenagem."

\*



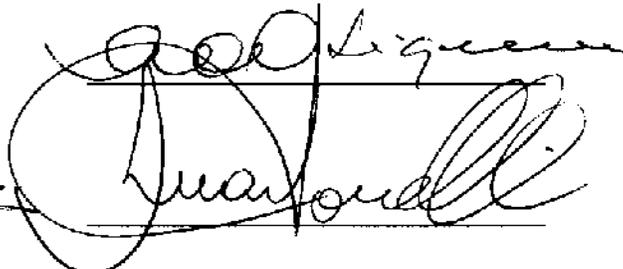
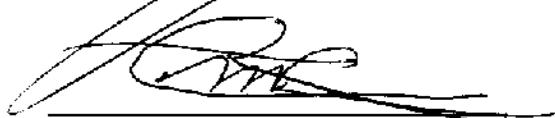
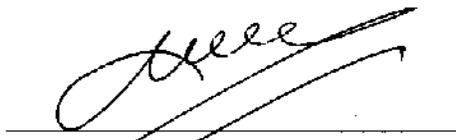
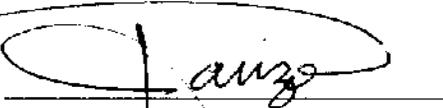
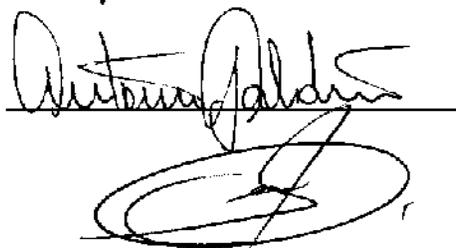
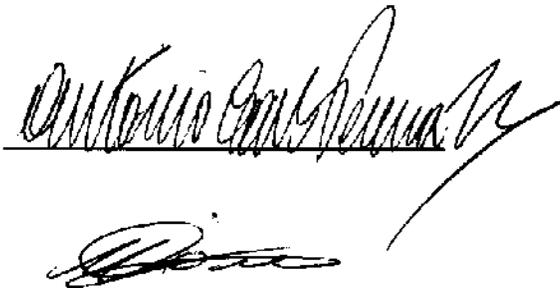
(PR nº. 656/98 - fls. 2)

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22.09.1998



DURVAL LOPES ORLATO



\*

\fspp



(PR nº. 656/98 - fls. 3)

*Justificativa*

Muitos são os exemplos em nossa sociedade de pessoas que renovaram suas vidas através do seguimento do Evangelho de Jesus Cristo. Pela sua dedicação, se destacaram dentre os demais cristãos pelo "servir o próximo", uma das expressões mais fortes do Cristianismo.

Certamente, será muito importante esta Casa ressaltar, como exemplo a ser seguido, o testemunho destas pessoas que doam suas vidas procurando mostrar um gesto de amor ao próximo.

Desta forma, conto com a colaboração dos nobres Pares para aprovação do presente projeto.

DURVAL LOPES ORLATO

\*

\fspp



Capítulo VI - Dos títulos honoríficos

Art. 191. São títulos honoríficos:

- I - Cidadão Jundiaense;
- II - Cidadão Benemérito;
- III - Exportador do Ano, destinado à empresa aqui estabelecida que melhor se destacar nas exportações;
- IV - Ordem do Mérito "Conde de Parnaíba", destinada às pessoas que se destacarem no setor artístico-científico-cultural;
- V - Ordem do Mérito "Comendador Giuseppe Franco", destinada às pessoas que se destacarem no setor empresarial-econômico-financeiro;
- VI - Ordem do Mérito "Professor Joaquim Candelário de Freitas", destinada às pessoas que se destacarem no setor literário.
- VII - Funcionário Público Municipal do Ano, destinado ao que, se destacando com assiduidade e eficiência no exercício de suas funções, tenha reconhecidamente prestado serviços ao Município;
- VIII - Ordem do Mérito Municipal, destinada às pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou se distinguindo, notoriamente, no Município de Jundiaí, em qualquer campo da atividade humana, pela contribuição excepcional prestada à saúde, à vida, à segurança, ao progresso intelectual da coletividade, ou mesmo por atos isolados de bravura, heroísmo e de abnegação, em benefício do próximo;
- IX - Medalha Petronilha Antunes, destinada às pessoas e instituições que tenham prestado relevantes serviços cívicos, culturais, artísticos, científicos, literários, econômicos ou desportivos para o Município;
- X - Diploma do Mérito Operário, destinado ao trabalha-



dor eleito Operário Padrão da Região de Jundiaí em promoção patrocinada pelo SESI - Serviço Social da Indústria;

XI - Diploma de Reconhecimento, destinado a entidades que tenham prestado relevante serviço ao Município;

XII - Diploma do Mérito Policial, destinado do policial civil, ao policial militar, ao policial rodoviário e ao guarda municipal que se destacarem no Município por serviço relevante ou por bravura;

XIII - Diploma do Mérito Esportivo, destinado a atletas, técnicos e dirigentes esportivos locais que reconhecidamente tenham prestado serviço ao esporte no Município, admitida a outorga de um para cada espécie, por ano;

XIV - Diploma do Mérito Ecológico, destinado a pessoas e instituições que tenham reconhecidamente prestado ao Município serviço relevante na defesa do ar, da água, do solo, da flora e da fauna locais;

XV - Diploma do Mérito Administrativo, destinado a servidores públicos civis da administração direta e autárquica e a empregados de entidades paraestatais municipais, estaduais e federais que, lotados em repartições ou unidades situadas neste Município, nelas houverem merecido reconhecido destaque em serviço;

XVI - Diploma do Mérito Jornalístico, destinado a profissionais, veículos e empresas de comunicação que tenham prestado relevante serviço à informação e à formação da opinião pública;

XVII - Medalha "Professor José Feliciano de Oliveira", destinada a homenagear todo jovem, assim considerado o até trinta anos de idade, que, radicado no território do Município, tenha se destacado notoriamente em qualquer atividade intelectual, científica, artística ou profissional, elevando o nome desta cidade.

§ 1º Caracterizam-se as honrarias referidas nos itens:



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 4.681**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 656**

**PROCESSO Nº 25.914**

De autoria do Vereador **DURVAL LOPES ORLATO**, o presente projeto de resolução altera o Regimento Interno, para criar o "Diploma do Mérito Religioso".

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5; vem subscrita por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (art. 215, I, R.I.) e instruída com o documento de fls. 6/7.

É o relatório.

**PARECER:**

Embora seja da alçada do vereador propor a alteração do Regimento Interno, seguindo o rito e as exigências traçadas na norma maior que orienta os trabalhos deste Legislativo, a temática inserta na presente proposição afigura-se eivada de vícios de inconstitucionalidade.

A Constituição Federal - art. 5º, "caput" c/c o inc. VIII - apregoa o princípio da isonomia, ou igualdade, pelo qual todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, estabelecendo que **ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.**

Já o art. 19, I, da Lei Maior veda aos Municípios, e às pessoas políticas que elenca, no que concerne a cultos religiosos, manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.

Pois bem! Ao propor a criação do "Diploma do Mérito Religioso" o nobre autor inobserva o princípio da igualdade, pois alcança somente a fé cristã, deixando à margem religiões como o Judaísmo, o Islamismo, o Budismo, o Espiritismo, entre muitas outras não cristãs. Como se não bastasse, a temática não comporta objeto específico e envolve o âmbito de abrangência de outra comenda oferecida por este Legislativo, que é a Ordem do Mérito Municipal, prevista no art. 191, inc. VIII, do Regimento Interno, destinada às pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou se distinguido, notoriamente, no Município de Jundiá, em qualquer campo da atividade humana, pela contribuição excepcional prestada à saúde, à vida, à segurança, ao progresso intelectual da coletividade, ou mesmo por atos isolados de bravura, heroísmo e de abnegação, em benefício do próximo.

\*



(Parecer CJ nº 4.681 - fls. 02)

A proposição em exame, embora devidamente formalizada, afigura-se nos incôstitucional, sem razão de existir, usurpando, ainda, competência inserta no âmbito de outro título honorífico.

A matéria seria objeto de resolução, em face de buscar regular norma de cunho político-administrativo (alteração do Regimento Interno), de competência privativa e exclusiva da Câmara e de efeitos internos (art. 55, II, L.O.M., c/c o art. 216, "caput", R.I.). **Todavia, ante os vícios apontados, sugerimos ao nobre autor que considere a possibilidade de retirá-la.** Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito (§ 1º do art. 216, R.I.).

**QUORUM:** maioria absoluta (§ 2º do art. 216, R.I.).

S.m.e.

Jundiaí, 24 de setembro de 1998

*Ronaldo Salles Vieira*  
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA  
Assessor Jurídico

*João Jampaolo Júnior*  
Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR  
Consultor Jurídico

*João Jampaolo Júnior*  
29,09,98



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º

1.589

SUSTAÇÃO, por quinze dias, da tramitação do PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 656, do Vereador DURVAL LOPES ORLATO, que altera o Regimento Interno para criar o "Diploma do Mérito Religioso".



REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, sob consideração do douto Plenário, SUSTAÇÃO, por quinze dias, da tramitação do PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 656, de minha autoria, que altera o Regimento Interno para criar o "Diploma do Mérito Religioso".

Sala das Sessões, 06/10/98

  
DURVAL LOPES ORLATO



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 25.914**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 656, do Vereador DURVAL LOPES ORLATO, que altera o Regimento Interno para criar o "Diploma do Mérito Religioso".**

**PARECER Nº 886**

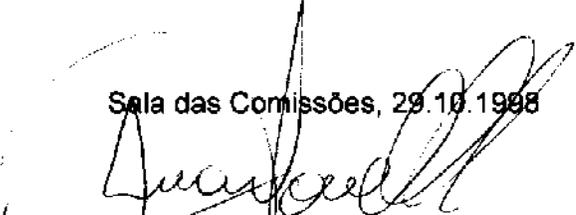
O projeto de resolução em exame, segundo entendimento da Consultoria Jurídica da Edilidade expresso no Parecer nº 4.681, de fls. 8/9, estaria eivado de vício de inconstitucionalidade, em face de considerar que a iniciativa inobserva o princípio da isonomia, ou igualdade, eis que vivemos numa nação que prima pelo ecumenismo.

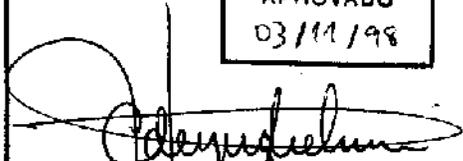
A par das ponderações ofertadas pelo órgão técnico, que respeitamos, com elas não podemos concordar, em face da natureza da matéria abordada, vez que a alteração do Regimento Interno é mister afeto ao vereador, sendo a criação do "Diploma do Mérito Religioso" uma forma de agraciar os expoentes defensores da fé cristã em nosso Município. Portanto, em razão dos méritos que concentra a propositura, convictos permanecemos de que deva ela ser submetida ao crivo Plenário.

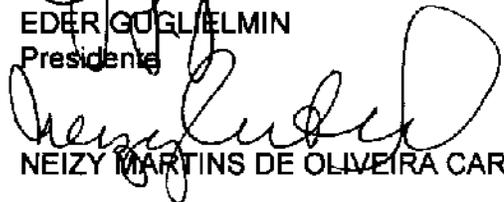
Concluimos, face os argumentos defendidos, votando favorável à matéria.

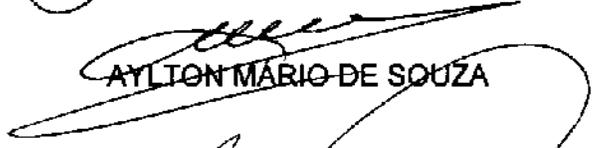
É o parecer.

Sala das Comissões, 29.10.1998

  
ANA VICENTINA TONELLI  
Relatora

  
EDER GUGLIELMIN  
Presidente

  
NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO

  
AYLTON MÁRIO DE SOUZA

  
WANDERLEI RIBEIRO

\*



(Proc. 25.914)

**RESOLUÇÃO Nº. 461. DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999.**

Altera o Regimento Interno, para criar o "Diploma do Mérito Religioso".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 10 de dezembro de 1999, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

"Art. 191. (...)

(...)

"XX - 'Diploma do Mérito Religioso', destinado a religiosos, bispos, padres ou pastores, que tenham renovado suas vidas professando e testemunhando a fé cristã, com destacada dedicação e exemplo a ser seguido pela sua história de vida. Neste caso, será necessário para admissão do projeto, uma carta do Conselho de Pastores de Jundiaí ou da Cúria Diocesana de Jundiaí, assinada pelo responsável legal, atestando a homenagem."

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

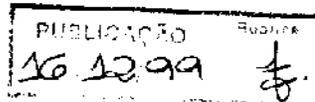
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de dezembro de mil novecentos e noventa e nove (10.12.1999).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de dezembro de mil novecentos e noventa e nove (10.12.1999).

WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa



**RESOLUÇÃO Nº. 461 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1999.**

Altera o Regimento Interno, para criar o "Diploma do Mérito Religioso".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 10 de dezembro de 1999, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

"Art. 191. (...)

(...)

"XX - 'Diploma do Mérito Religioso', destinado a religiosos, bispos, padres ou pastores, que tenham renovado suas vidas professando e testemunhando a fé cristã, com destacada dedicação e exemplo a ser seguido pela sua história de vida. Neste caso, será necessário para admissão do projeto, uma carta do Conselho de Pastores de Jundiaí ou da Cúria Diocesana de Jundiaí, assinada pelo responsável legal, atestando a homenagem."

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de dezembro de mil novecentos e noventa e nove (10.12.1999).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de dezembro de mil novecentos e noventa e nove (10.12.1999).

WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa